



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

Lei nº 492/2007

“SÚMULA: ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 115/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Damião Carlos de Lima, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, faz Saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 115/96, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, e Fundo Municipal de Assistência Social:

“Art. 3º - O Conselho Municipal poderá ser composto por no mínimo (6) seis e no máximo até 10 (dez) membros e respectivos suplentes, respeitando-se a paridade, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes serão encaminhadas à Secretaria de Assistência Social, a ser criada de acordo com os seguintes critérios”:

I – Representantes do Governo Municipal, sendo obrigatoriamente 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – representantes da sociedade civil, dentre representantes dos prestadores de serviços da área, profissionais da área, profissionais e usuários da assistência social, instituições religiosas e afins, escolhidos em Foro próprio.

**CNPJ nº 37.465.309/0001-67
Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso**

**Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 – E-mail prefcotrig@cotrinet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008**




**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 02 dias do mês de Maio de 2007.

**Damião Carlos de Lima – Kiko
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:


**Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo**